

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2924768020201201164917

Processo 0800273-17.2020.8.23.0005 - (151 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)								
Realces													
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência													
Ocultar Movimentos:													
<input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória													
Filtros													
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>													
55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55													
500 por pág. 1													
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por										
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE													
55	01/12/2020 16:49:17	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">55.1 Arquivo: Petição</td> <td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">†</td> <td style="width: 30%;">2734720IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">Público</td> </tr> </table>						55.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2734720IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf				Público
55.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	†	2734720IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf										
			Público										
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA													
54	01/12/2020 09:41:44	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/12/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020) e ao evento de expedição seq. 51.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador										
53	23/11/2020 23:49:08	RENÚNCIA DE PRAZO DE PAULO CÉSAR SILVA OLIVEIRA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado										
52	23/11/2020 23:49:03	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de PAULO CÉSAR SILVA OLIVEIRA) em 23/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020) e ao evento de expedição seq. 50.	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado										
51	23/11/2020 20:01:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária										
50	23/11/2020 20:01:22	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de PAULO CÉSAR SILVA OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 48) JUNTADA DE LAUDO (20/11/2020)	Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho - SJRI Técnica Judiciária										
49	23/11/2020 07:53:48	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado										
48	20/11/2020 20:34:34	JUNTADA DE LAUDO	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito										
47	19/11/2020 09:09:09	JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO	RAYMISON HALLYV SANTIAGO DE SOUSA Advogado										
DECORRIDO PRAZO DE PAULO CÉSAR SILVA OLIVEIRA (P/ advgs. de PAULO CÉSAR SILVA OLIVEIRA *Referente ao evento (seq.													



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALTO ALEGRE/RR

Processo: 08002731720208230005

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PAULO CESAR SILVA OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Com efeito, verifica-se que a parte Autora deixar de apresentar o **registro da ocorrência policial, documento imprescindível para comprovação da ocorrência do acidente e do nexo de causalidade.**

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373 do CPC.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALTO ALEGRE, 27 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR